

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: MDS COMERCIAL DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.899.998-3
AINF nº 032024510000003-0
AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1029861**O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: JORGE H N DOS SANTOS AFIACOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.812.629-7
AINF nº 032024510000004-8
AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1029863**O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO ATACADISTA DE GORDURAS GARCIA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.915.216-0
AINF nº 032024510000006-4
AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1029864**O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: G C V COMERCIAL LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.915.968-7
AINF nº 032024510000008-0
AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1029865**O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e

Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: R S S DO NASCIMENTO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.901.324-0
AINF nº 032024510000011-0
AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1029866**OUTRAS MATÉRIAS****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria geral do TARF, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio.

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 15/01/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20805, AINF nº 032023510000053-9, contribuinte N. M. DE VASCONCELOS LTDA, Insc. Estadual nº 15666835-1

Em 15/01/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20807, AINF nº 032023510000054-7, contribuinte N. M. DE VASCONCELOS LTDA, Insc. Estadual nº 15666835-1

Em 15/01/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20809, AINF nº 032022510000152-0, contribuinte N. M. DE VASCONCELOS LTDA, Insc. Estadual nº 15201161-7

Em 15/01/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20811, AINF nº 032022510000156-2, contribuinte N. M. DE VASCONCELOS LTDA, Insc. Estadual nº 15201161-7

Em 15/01/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20813, AINF nº 182021510000186-8, contribuinte ALUBAR METAIS E CABOS S/A, Insc. Estadual nº 15255417-3 advogado:ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA, OAB/PA-16286.

Em 17/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20413, AINF nº 012020510001387-9, contribuinte ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, Insc. Estadual nº 15204113-3, advogado:PAULO ARTHUR CAVALCANTE KOURY, OAB/SP-346777.

Em 17/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20415, AINF nº 012020510001390-9, contribuinte ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, Insc. Estadual nº 15204113-3, advogado:PAULO ARTHUR CAVALCANTE KOURY, OAB/SP-346777.

Em 17/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20907, AINF nº 262023510000297-0, contribuinte J MACEDO S/A, Insc. Estadual nº 15278732-1.

Em 17/01/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20904, AINF nº 352023510000470-0, contribuinte DISTRIBUIDORA MARAJOARA LTDA, Insc. Estadual nº 15233435-1.

Protocolo: 1030066**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2024***

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos transportadores autônomos rodoviários de carga para a emissão de CT-e e MDF-e no âmbito do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, Considerando o disposto nos arts. 265-K e 265-T do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001; e

Considerando que a Nota Fiscal Fácil (NFF) é um regime especial, de abrangência nacional, que propicia ao contribuinte a simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos por meio de um aplicativo mobile, disponível em sistemas operacionais Android e IOS, a serem baixados em suas respectivas lojas,

RESOLVE:

Art. 1º O contribuinte prestador de serviço de transporte rodoviário de cargas, na condição de Transportador Autônomo de Carga (TAC), observado o art. 2º, poderá fazer uso do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), emitidos por meio do aplicativo desenvolvido para a simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos (DF-e), no âmbito do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF).

Art. 2º A adesão do Transportador Autônomo de Carga (TAC) ao Regime Especial da NFF para a emissão de CT-e e MDF-e será via Aplicativo (App -NFF), realizada de forma automática.

§ 1º É condição para a concessão do Regime Especial que o Transportador Autônomo de Carga (TAC) esteja inscrito no Registro Nacional de Trans-